

Nova lei de registros públicos desburocratiza Justiça e traz economia

O ano de 2022 trouxe uma novidade jurídica que desburocratiza a aplicação da lei e facilita o acesso à justiça. Trata-se da Lei 14.382/2022 de registros gerais, que instituiu o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP)

Nítiele Genelhu (*)

Entre as inovações trazidas pela norma que simplificou diversos trâmites legais e prevê economia de custos com serviços notariais, destacam-se as mudanças positivas no ramo imobiliário e também para o gozo de direitos personalíssimos.

Na questão imobiliária, a significativa simplificação dos trâmites administrativos, implica em maior celeridade e desburocratização do registro de imóveis, comercialização e incorporações. O memorial de incorporação, por exemplo, teve seus documentos obrigatórios alterados e o processo facilitado, tornando possível a incorporação de casas geminadas sem que elas tenham uma área comum.

Há ainda novidades relacionadas ao direito registral, as quais revelam um movimento de desjudicialização do registro civil, permitindo que o cidadão possa, de maneira simplificada em cartório, alterar seu primeiro nome (prenome) de forma imotivada, a qualquer tempo, após a maioridade, dispensando intervenção judicial, desde que não



Entre as inovações, a economia de custos com serviços notariais e o gozo de direitos personalíssimos.

prejudique os apelidos de família, ou seja, a porção do nome relacionada com a sua ascendência.

Nesse viés, destacam-se ainda alterações que implicam diretamente o íntimo da vida civil do cidadão, como a possibilidade da celebração de casamento por sistema de videoconferência em meio eletrônico, ressaltando-se que esta tenha sido uma solicitação dos nubentes e que seja possível verificar a livre manifestação da vontade dos contraentes.

A lei também trouxe inovações para o instituto da união estável, possibilitando que os conviventes requeiram a inclusão do sobrenome de seus respectivos companheiros a qualquer tempo, po-

dendo alterá-los nas mesmas hipóteses previstas para as pessoas casadas, desde que a união esteja devidamente registrada no registro civil de pessoas naturais.

A nova norma traz impactos positivos para os cidadãos, uma vez que reflete maior mobilidade, especialmente promovida pelos procedimentos digitais. A aplicação da tecnologia contribui diretamente para o melhor andamento do Direito. Isso está evidente no SERP, responsável por conectar todas as bases de dados dos cartórios em âmbito nacional, viabilizando o registro e o intercâmbio de informações.

A tecnologia proporciona maior publicidade e segurança ao uso dos bens

dados como garantias em operações de crédito, haja vista que permite o registro e a consulta de gravames e de indisponibilidades incidentes sobre esses bens, objetos de instrumentos contratuais registrados em todas as serventias do país.

É fato que o sistema contribuirá para padronização de procedimentos e para a redução de prazos dos atos de registro. Isso porque é possível receção e envio de documentos e de títulos em formato eletrônico, remotamente, dispensando a necessidade de comparecimento pessoal.

(*) - Pós graduada em Direito Civil e Processual Civil pela Faculdade Legale Educacional, é advogada associada do Escritório Machiavelli, Bonfá e Totino (<https://mbtadvocacia.com.br/>).

Interferência mínima na manifestação da autonomia da vontade coletiva

Paulo Sergio João (*)

O Judiciário trabalhista ao longo dos anos de intervenção criou os chamados precedentes normativos

Já há algum tempo o Judiciário trabalhista tem atuado na intervenção do conteúdo de cláusulas normativas, procurando coibir abusos e estabelecer limites necessários a fim de que sejam respeitadas as garantias mínimas nas relações do trabalho e no exercício da manifestação da liberdade de associação e de negociação.

Com a Lei nº 13.467/17, chamada reforma trabalhista, a nova redação do artigo 8º, incluindo o §3º, trouxe dúvidas da sua extensão de aplicação com questionamentos daqueles que consideravam necessária a interferência sem limites do Judiciário trabalhista. Tratar de intervenção mínima implica a restrição do poder normativo e o respeito que o judiciário deve ter quanto negociado pelas partes envolvidas na solução do conflito coletivo.

Relativamente ao poder normativo, o Judiciário trabalhista ao longo dos anos de intervenção criou os chamados precedentes normativos, considerados como regras aplicáveis em qualquer situação em que houvesse impasse nas negociações coletivas e em que a solução fosse judicializada e levada para julgamento. É claro que os precedentes funcionaram (e de certa forma ainda funcionam) como forma de pressionar a solução amigável pois sabidamente os tribunais já haviam formado, de modo patronizado, convicção da melhor solução normativa.

Com a reforma trabalhista acentuou-se o fortalecimento das negociações coletivas, estimulando a responsabilidade dos agentes negociadores quanto ao conteúdo do negociado, estabelecendo, eventualmente, poder residual do judiciário para, quando de mandado, analisar a cláusula normativa, supostamente vio-

ladora de direitos trabalhistas. Em palavras outras, o prestígio é do negociado antes de tudo.

Em se tratando de negociação coletiva, os requisitos de validade estão circunscritos na capacidade do grupo ou do sindicato de negociar, capacidade esta que decorre da outorga de poderes em assembleia dos interessados; na forma do instrumento coletivo e o conteúdo que, por evidente, não poderia dispor de garantias individuais.

Na atualidade, após a reforma trabalhista ter tornado facultativa a contribuição sindical, é usual que os sindicatos insiram nas normas coletivas negociadas, contribuição assistencial ou outra qualquer com a mesma finalidade, isto é, compensar a ausência da contribuição sindical e vincular trabalhadores não filiados ao sindicato ao pagamento da contribuição a fim de que os benefícios negociados sejam estendidos aos não associados à entidade sindical.

Esta situação final coloca a representação sindical à beira de um conflito existencial: se ainda guarda a representação histórica decorrente do monopólio cartorial da unicidade sindical, deverá necessariamente aceitar que as negociações atendem a sindicalizados e não sindicalizados.

Ou, ao contrário, se quiser impor a exclusão de não sindicalizados à força dos benefícios da norma coletiva negociada, deverá admitir que, então, outros sindicatos sejam formados e que disputem no espaço de trabalho maior representatividade, de acordo com a Convenção 98 da OIT.

E neste tema da imposição de contribuição assistencial os tribunais trabalhistas têm decidido pela rejeição de imposição de cobrança a trabalhadores não associados, aplicando o teor do Precedente Normativo 119, do TST. Enquanto a estrutura sindical estiver baseada na unicidade sindical parece que não evoluirá essa forma de custeio dos sindicatos.

(*) - É advogado e professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Amazônia Que Inspira: empreendedorismo feminino nas comunidades

A Amazônia é lugar de inspiração, de conhecimento e tecnologias ancestrais, que até hoje estão nos modos de fazer e viver da região. E as mulheres são grandes guardiãs desse conhecimento, salvaguardando e atualizando essas práticas para o presente. Foi pensando nesse contexto, que nasceu o projeto “Amazônia Que Inspira”.

Baseada na identificação de valores do território, a iniciativa é formada por mulheres amazônidas e de outras regiões, visando alavancar empreendimentos liderados por mulheres em comunidades tradicionais, valorizando os ativos socioeconômicos da cultura local. A ideia é construir espaços de co-criação para desenvolver produtos com o potencial de movimentar a cadeia da bioeconomia.

Serão selecionados 20 empreendimentos que receberão aportes financeiros não-reembolsáveis para que as organizações escolhidas possam fortalecer sua atuação.

Esse mecanismo de investimento terá como recorte seis cadeias produtivas da região do Tapajós, onde será realizado o piloto do projeto. O ciclo de desenvolvimento ocorrerá durante nove meses. As contempladas terão acesso a treinamentos,

mentorias e assessoria técnica, com a finalidade de dar suporte à construção de novos modelos de negócio.

Com isso, uma das metas é construir redes de fortalecimento econômico para que as empreendedoras comunitárias possam distribuir sua produção nos mercados locais ou quem sabe até mesmo internacionais. Outra fase da iniciativa, será uma pesquisa de campo, a ser realizada anteriormente ao treinamento. Este momento será dedicado à co-criação, quando as empreendedoras poderão opinar e contribuir, diretamente, com a concepção do treinamento a ser aplicado.

O objetivo da pesquisa é desenvolver as narrativas, eleger métodos e temas, pautados nos interesses dos grupos, considerando os valores e a concepção de vida dessas localidades. “A ideia de uma pesquisa antecedendo a entrega principal do projeto visa justamente construir uma metodologia com pessoas e não para pessoas. Queremos mostrar a potência do empreendedorismo amazônico por negócios femininos em comunidades tradicionais que, certamente, tem muito a nos mostrar”, explica Mayra Castro, idea-

lizadora do Amazônia Que Inspira e CEO da InvestAmazônia.

O projeto é desenvolvido pela empresa InvestAmazônia e o Instituto Mulheres do Brasil que trazem a junção de expertises em design de projetos e gestão. O formato idealizado terá uma estrutura replicável para qualquer região, pois é pautado em boas práticas comunitárias e de gestão, garantindo a sustentabilidade dos processos frente ao presente e desafios futuros.

De acordo com Maria Cesar, diretora-executiva do Instituto Mulheres do Brasil o objetivo é promover “a autonomia das associações locais, o empreendedorismo, a biodiversidade, em harmonia com o desenvolvimento sustentável, com o qual as empresas realizadoras também estão alinhadas”.

Dessa maneira, a ação promoverá soluções de desenvolvimento nos territórios, levando ao bem-estar por meio da herança ancestral e com a certeza de que queremos uma Amazônia viva, que nos alimenta, inspira e gera qualidade de vida para as comunidades. Fonte e mais informações: (<https://www.facebook.com/grupomulheresdobrasiloficial/posts/3131930256888934/>).

Banco Induscred de Investimento S/A
CNPJ 33.588.252/0001-32
Aviso aos Acionistas

Aumento de Capital e Abertura do Prazo para o Exercício do Direito de Preferência
Conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 30/08/2022, comunicamos a todos os Senhores Acionistas que foi aprovado o aumento de capital social de R\$29.500.737,20 (vinte e nove milhões, quinhentos reais, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) para R\$40.000.313,80 (quarenta milhões, trezentos e treze reais e oitenta centavos). Na referida Assembleia Geral Extraordinária, foi fixado o prazo de 30 (trinta dias) a contar da publicação do presente aviso, para que os acionistas, de acordo com o disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades Anônimas, exerçam, em toda a sua plenitude, seu direito de preferência sobre a totalidade do aumento aprovado de R\$10.499.576,60 (dez milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) mediante a emissão de 234.995 (duzentas e trinta e quatro mil e novecentas e noventa e cinco) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas em dinheiro, na proporção que cada acionista possuir, ao preço de R\$44,68 (quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) cada uma. A integralização das ações subscritas deverá ser feita à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. As listas de subscrição acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Companhia, na Alameda Santos, nº 980, 19º andar, Conjunto 1902, nesta Capital de São Paulo, onde quaisquer esclarecimentos a respeito poderão ser obtidos. São Paulo, 31 de agosto de 2022. André Kissajikian - Diretor Executivo. (06, 07 e 09)

Macerata - Administração e Participação Ltda
CNPJ/IME 07.695.203/0001-99
Convocação

São convocados os senhores sócios da **Macerata Administração e Participação Ltda.**, a se reunirem em **Assembleia Extraordinária** no dia **19 de setembro de 2022**, em primeira convocação às **09:00 horas**, e em segunda convocação às **10:00 horas**, na sede social localizada na Rua Aureliano Leal, nº 138, Água Fria, Município e Estado de São Paulo, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia**: a) **Aprovação das contas da Diretoria Executiva alusivas aos exercícios findos de 2018, 2019, 2020 e 2021, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal**; b) **Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes)**, para o biênio 2022 e 2023; e c) **Outros assuntos de interesse da sociedade**. Consoante disposto no artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002, que editou o vigente Código Civil, em primeira convocação a assembleia será instalada com a presença mínima de 3/4 (três quartos) do capital, e em segunda convocação com qualquer número de sócios. São Paulo (SP), 05 de setembro de 2022. Joaquim Storani Neto (Diretor-Geral), José Roberto Cazarin (Diretor-Secretário). (09, 10 e 13)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BB5F-F952-2058-11AC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BB5F-F952-2058-11AC



Hash do Documento

EF8FA29DF1BBC2A8E8712CC336A7CD74B70D3DF2496003ABDF9776706791E5F5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/09/2022 é(são) :

☒ Jornal Empresas & Negócios Ltda - 008.007.358-11 em 08/09/2022 19:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Sep 08 2022 19:33:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4937555 Longitude: -46.7235026 Accuracy: 19.395

IP 152.249.111.7

Hash Evidências:

E3D46DA069DC20FE33B8280663362BF4F59969117568F4B90F464BCA780B6F92



LEIA O QR CODE ABAIXO E ACESSE A PUBLICAÇÃO EM NOSSO PORTAL



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/macerata-administracao-e-participacao-ltda/

